



REFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 58

Dispõe s/aposentadoria de servidor municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica considerado aposentado, para todos os efeitos legais como prêmio pelos relevantes serviços prestados durante mais de 30 anos ao município, consecutivamente, o Sr. Antônio Luiz Rosa, com o direito a uma mensalidade de Cr\$350,00, ou sejam Cr\$4.200,00, anualmente, como pagamento da aposentadoria de que trata a presente lei.

Art. 2º- A despesa a que se refere o artigo 1º, desta lei, correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1951.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 de OUTUBRO

de 1950.

João Vaz Sobrinho
(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Antônio Veixeira de Amorim
Secretário.

REGISTRADA

af. 49 verso livro próprio
Antônio Veixeira de Amorim
pelo SECRETÁRIO

